

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 14.396/2019.

I. A Câmara Municipal de Uruguaiana, na pessoa da Sra. Erica F. Mascia, solicita manifestação desta Consultoria sobre o Projeto de Lei nº 19/2019, 27 de março de 2019, que “cria o Projeto LUZ PARA A VIDA EM SANTA CAUSA, que incentiva clientes da RGE contribuírem voluntariamente para a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”.

II. O PL 19/2019 que nos é apresentado é mais uma tentativa de, se não solucionar os problemas financeiros de entidades benfeicentes, pelo menos mitigá-los, pois como é dito na Justificativa do Projeto, “inúmeras iniciativas têm sido colocadas em ação para salvar a única instituição hospitalar que temos para que ela continue cumprindo suas obrigações como empresa hospitalar e, consequentemente, atendendo à comunidade com presteza.”

III. O Projeto traz em seu bojo três aspectos que reputamos da maior relevância, sem os quais a sua viabilidade estaria comprometida, a saber: (1) o fato de a contribuição ser espontânea, mediante prévia autorização dos respectivos titulares das contas de energia elétrica; (2) a autorização poder ser revogada/suspensa a qualquer momento e, (3) haver uma periódica prestação de contas dos recursos arrecadados e de como foram utilizados.

IV. Neste sentido, é oportuno se transcrever os seguintes dispositivos do PL:

Art. 1º

§ 1º A adesão de usuários titulares ao referido Programa poderá ser realizada por clientes da concessionária RGE em Uruguaiana ou em quaisquer das cidades do Estado onde a RGE é concessionária.

§ 2º O usuário titular fará autorização do desconto na sua conta de luz, ao preencher seus dados pessoais, o código do cliente, o valor autorizado e assinar um modelo fornecido pelo “Programa Hospital com mais Saúde” da RGE.

§ 3º A qualquer momento, assim que desejar, o usuário titular poderá aumentar, diminuir ou suspender a doação, mediante formulário próprio da RGE.

(...)

Art.4º Até o dia 20 de cada mês, a Comissão Especial deverá encaminhar para prestação de contas do mês anterior, a movimentação de recursos financeiros ocorrido no FAFIS, as Atas deliberativas das autorizações de gastos, os documentos bancários, saldo da conta, etc. Para apreciação da Comissão Municipal de Finanças



Públicas e Orçamento da Câmara de Vereadores, com funções de fiscalização externa de órgãos públicos.

V. A busca pela transparência da ação, inclusive, já vem reforçada na Exposição de Motivos do PL, quando lá se refere que "a necessidade de dar total transparência à sociedade, sobre os recursos arrecadados pelo Programa da RGE, são contemplados no Projeto de Lei que exige prestação de contas mensal a Câmara Municipal de Vereadores como órgão fiscalizador das ações da Prefeitura Municipal, nesse caso, como autoridade Requisitante da administração do HSCCU."

VI. DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o **PL 19/2019** contempla os requisitos mínimos a serem observados em iniciativas desta espécie, podendo tramitar junto ao Legislativo local, onde antes de ser aprovado, pode ser ainda aperfeiçoado pelos vereadores daquele importante Município de nossa fronteira oeste que é Uruguaiana.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edison Pires Machado".

ÉDISON PIRES MACHADO
OAB/RS 27.155

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Brunno Bossle".

BRUNNO BOSSLE
OAB/RS nº 92.802
Supervisor de Processos